

Edital

N.º 4/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 02/02/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote com falta de limpeza, sito em Rua Fonte do Sol, Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, inscrito sob o artigo matricial n.º 47, Secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo. A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Mais se torna público, que nos termos do n.º 6, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios territoriais florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustíveis numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface das áreas edificadas.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou actividades económicas não previstas no n.º 5, do artigo 49.º, são obrigados a proceder à gestão de combustíveis, de acordo com o regulamento do ICNF, I.P numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais, largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de Outubro.

Informa-se ainda que de durante o ano de 2022, o prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.ºs 4 a 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, conforme estabelecido na página do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, mediante comunicação e, na falta de resposta em 10 (dez) dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento contraordenação punível com coima nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, mesmo diploma.

Para efeitos de audiência prévia, poderão os proprietários pronunciarem-se ao abrigo do art.º 121º e 122º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre o conteúdo do mesmo, e apresentar defesa.

Findo o prazo de 10 dias, considerar-se-ão ouvidos, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites. Em caso de incumprimento, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos proprietários, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º mesmo diploma.


As infrações ao disposto supra, constituem contraordenação punível com coima, de 150,00 euros a 1.500,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 500,00 euros a 5.000,00 euros, no caso de pessoas colectivas, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 72.º e também constituem contraordenação punível com coima, de 500,00 euros a 5.000,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 12.500,00 euros a 125.000,00 euros, no caso de pessoas colectivas, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 72.º do citado Diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/01/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 4 de fevereiro de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/01/28	293/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto	Proposta de notificação		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/09/14	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1120/2021	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/10/07	
Localização da Infração	RUA FONTE DO SOL, ARTIGO 47, SECÇÃO T, CABANAS

O presente processo 293/FIS/2021, é referente à falta de desmatção e limpeza, sito em Rua Fonte do Sol, em Cabanas, sob o artigo matricial n.º 47, secção T, Freguesia de Quinta do Anjo.

Em 6 de Setembro de 2021, deu entrada na Autarquia de Palmela, sobre a falta de desmatção e limpeza de terreno, o munícipe informa que o prédio contíguo ao seu encontra-se muito degradado e a necessitar de limpeza, uma vez que se trata de uma zona no parque natural da arrábida, e teme que pode representar um perigo de incêndio.

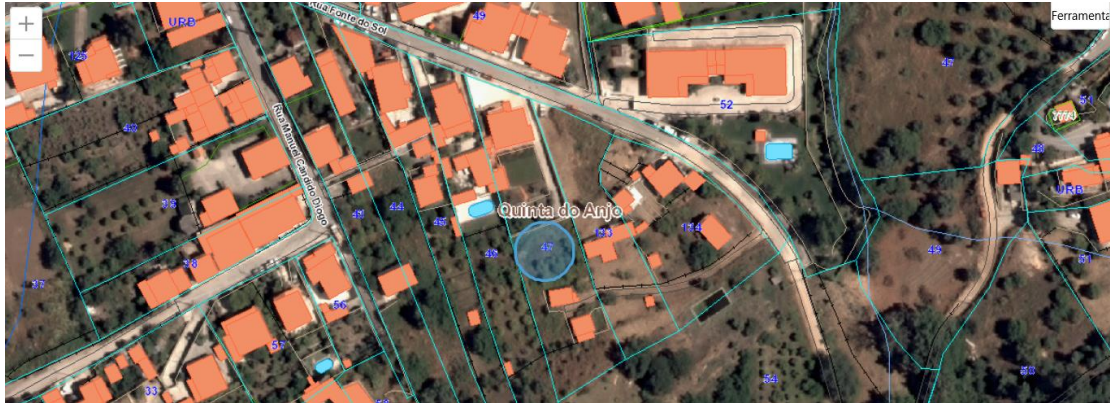
O munícipe informa que o terreno que carece de gestão de combustível, encontra-se sobre o artigo matricial n.º 47, da secção T, Freguesia de Quinta do Anjo.

No dia 24 de Setembro de 2021, foi solicitado a colaboração à equipa do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) uma avaliação de riscos do terreno supra mencionado. Em comunicação de serviço datado de 30 de Setembro de 2021, o SMPC informa que após deslocação ao local, verificaram que o terreno em questão apresenta elevada quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, devendo o mesmo ser alvo de desmatção e limpeza de forma a mitigar o risco de incêndio no próximo período de estio.

Apesar do terreno em questão estar localizado em perímetro urbano, o mesmo está inserido no PNA. Assim, o SMPC sugere que para esta limpeza sejam observados os critérios presentes no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios.

Informação Técnica

Foram feitas várias tentativas, a fim de poder identificar o proprietário do lote, mas sem sucesso, uma vez que o proprietário é desconhecido, propõe-se a notificação via edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção directa de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia eléctrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Informação Técnica

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou actividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, conforme estabelecido na página do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adoptam as melhores práticas de autoprotecção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às acções de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adoptam as melhores práticas de autoprotecção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de protecção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contra-ordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respectivos trabalhos e desencadear os

Informação Técnica

mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de Outubro.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de prédio rústico sob o Artigo Matricial 47, Secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, necessitando da realização de trabalhos de gestão de combustível, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais propõe-se que o/a infractor/a seja notificado/a, para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio rústico sob o artigo 47, Secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, até ao prazo limite de 30 de Abril, conforme estabelecido na página do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Em caso de incumprimento da realização de trabalhos de gestão de combustível no referido prédio, aquelas operações poderão vir a ser efectuadas coercivamente pela CMP, mediante comunicação, em substituição e a expensas dos infractores, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Para efeitos de audiência prévia, poderão V. Exas. pronunciarem-se ao abrigo do art.º 121º e 122º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da recepção da presente notificação, sobre o conteúdo da mesma, e apresentar defesa.

Informação Técnica

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
31-01-2022

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
31-01-2022

Deferido/Autorizado
02-02-2022



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua Fonte do Sol, em Cabanas, da Freguesia de Quinta do Anjo, sob o artigo matricial n.º 47, da secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, a gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Mais se torna público, que nos termos do n.º 6, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios territoriais florestais, os

Informação Técnica

proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustíveis numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface das áreas edificadas.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou actividades económicas não previstas no n.º 5, do artigo 49.º, são obrigados a proceder à gestão de combustíveis, de acordo com o regulamento do ICNF, I.P numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais, largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de Outubro.

Informa-se ainda que de durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, conforme estabelecido na página do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, mediante comunicação e, na falta de resposta em 10 (dez) dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efectuadas com a gestão de combustível, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, mesmo diploma.

Para efeitos de audiência prévia, poderão V. Exas. pronunciarem-se ao abrigo do art.º 121º e 122º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da recepção da presente notificação, sobre o conteúdo da mesma, e apresentar defesa.

Findo o prazo de 10 dias, considerar-se-ão ouvidos, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites. Em caso de incumprimento, aquelas operações poderão vir a ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas de V. Ex.ª, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º mesmo diploma.”

Assim, as infracções ao disposto supra, constituem contra-ordenações puníveis com coima, de 150,00 euros a 1.500,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 500,00 euros a 5.000,00 euros, no caso de pessoas colectivas, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 72.º e também constituem contra-ordenações puníveis com coima, de 500,00 euros a 5.000,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 12.500,00 euros a

Informação Técnica

125.000,00 euros, no caso de pessoas colectivas, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 72.º do citado Diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.